



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 624, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Alterada pela [Portaria PRPR nº 63, de 15 de fevereiro de 2022](#)

Estabelece, no âmbito do Ministério Público Federal no Paraná, procedimentos para o retorno gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio Sars-CoV-2 (Covid-19).

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICANO PARANÁ, no exercício das atribuições previstas pelo art. 3º, da [Portaria PGR/MPU nº 118, de 27 de julho de 2020](#), que dispõe sobre o retorno, de forma gradual e sistematizada, das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público da União, e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e o [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência pública de importância internacional decorrente do Coronavírus –COVID-19

CONSIDERANDO que as atividades do Ministério Público Federal se constituem em serviço público essencial;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público](#), que estabelece medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as normas contidas na [Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020](#), e na [Portaria PGR/MPU nº 118, de 27 de julho de 2020](#);

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 117/2020, de 4 de agosto de 2020, da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde/SG, e a Nota Técnica expedida pela Secretaria-Geral do MPF com orientações para o retorno gradual das atividades presenciais na Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO a atuação do Grupo de Trabalho instituído pela [Portaria PR/PR nº 252, de 30 de abril de 2020](#), destinado a estabelecer e operacionalizar as medidas preparatórias à retomada das atividades presenciais nas unidades do Ministério Público Federal no Paraná, observadas as medidas sanitárias pertinentes;

CONSIDERANDO a importância da retomada gradativa das atividades presenciais, respeitada a situação epidemiológica local e o cumprimento das medidas de prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19 no ambiente de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º A presente portaria estabelece os procedimentos de reabertura e retorno gradual dos serviços presenciais nas unidades do Ministério Público Federal no Paraná (MPF/PR), observadas as ações necessárias para prevenção de contágio Sars-CoV-2 (Covid-19).

Art. 2º As unidades do Ministério Público Federal no Paraná serão reabertas a partir de 3 de novembro de 2020.

Art. 3º As atividades presenciais no âmbito do MPF/PR serão retomadas, de forma gradual, facultativa e escalonada, a partir de 3 de novembro de 2020, observadas as normas de saúde e medidas sanitárias, em especial as expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelos órgãos de saúde do Estado do Paraná e dos municípios paranaenses onde há sede do Ministério Público Federal.

Art. 4º A partir da data mencionada no art. 3º, é facultado aos membros do MPF/PR exercer suas atividades nas dependências das unidades em que oficiam, de forma contínua, sem a necessidade de prévia comunicação.

Art. 5º A partir da data mencionada no art.3º, os servidores do Ministério Público Federal no Paraná estão autorizados a retomar gradualmente o trabalho presencial na forma de rodízio, observado o limite de um servidor por sala de trabalho.

§ 1º O teletrabalho será mantido, na forma da [Portaria PR/PR nº 187, de 19 de março de 2020](#).

§ 2º Fica instituído o sistema misto de jornada de trabalho, pelo qual o servidor poderá cumprir parte da jornada diária em regime presencial e outra parte em teletrabalho, mediante ajuste com a chefia imediata.

§ 3º Para os fins do parágrafo anterior, o registro eletrônico de ponto permanece suspenso, e os servidores seguirão designados permanentemente para o teletrabalho.

§ 4º Excepcionalmente, o limite de servidores por sala de trabalho poderá ser ampliado, caso as condições físicas do ambiente o permitam.

§ 5º O trabalho presencial deverá ser realizado entre 13h30min e 17h30min.

§ 6º É obrigatório o registro de presença nas sedes, por meio do sistema de controle de acesso.

Art. 6º Será facultado o trabalho remoto integral aos servidores portadores de doenças crônicas que possam levar ao desenvolvimento de doença grave pelo novo coronavírus, mediante

comprovação desta especial circunstância por atestado médico; maiores de 60 anos; imunodeprimidos; gestantes; que tenham filhos menores de 24 meses; que coabitem com idosos ou com pessoas portadoras de doenças crônicas que possam levar ao desenvolvimento de doença grave pelo novo coronavírus, mediante comprovação desta especial circunstância por atestado médico.

Parágrafo único. Caso o membro ou servidor alcançado pelo disposto no caput opte pela retomada do trabalho presencial, deverá declarar ciência dos riscos à saúde envolvidos.

Art. 7º Os Técnicos do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, quando não se encontrarem em trabalho presencial na forma do art. 5º, permanecerão à disposição da chefia imediata durante toda a jornada diária de trabalho, a fim de realizar, mediante convocação, atividades presenciais, inclusive o cumprimento de diligências externas.

Art. 8º Os estagiários permanecerão em trabalho remoto, cabendo aos respectivos supervisores a orientação e acompanhamento do desempenho por telefone, e-mail e demais ferramentas tecnológicas disponíveis.

Art. 9º O atendimento ao cidadão será prioritariamente virtual, na forma prevista pela Instrução de Serviço Conjunta PR/PR nº 7, de 26 de junho de 2020.

Art. 10. O acesso às dependências do MPF/PR será restrito a membros, servidores, terceirizados e fornecedores devidamente autorizados pelo setor responsável.

~~§ 1º O ingresso nas sedes será precedido de medição da temperatura corporal, sendo vedado o acesso daqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,8 °C. (Alterada pela Portaria PRPR nº 63, de 15 de fevereiro de 2022)~~

§ 2º Seguem interditados os espaços de uso coletivo, tais como auditórios, refeitórios, bibliotecas e espaços de convivência.

§ 3º Os eventos presenciais nas dependências do MPF/PR permanecem suspensos.

§ 4º As reuniões deverão ser realizadas por videoconferência.

Art. 11. É obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial, cobrindo boca e nariz, nas dependências das unidades do MPF/PR para todos os membros, servidores, estagiários, terceirizados, outros colaboradores e cidadãos em atendimento, em conformidade com a [Ordem de Serviço PR/PR nº 2, de 20 de abril de 2020](#).

Parágrafo único. Não será permitida a entrada nem a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, na forma do caput.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Procuradora-Chefe.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 29 out. 2020. Caderno Administrativo, p. 35.](#)